

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANNA RAYZA NOGUEIRA GABRIEL NERGINO

**TRÁFICO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE: FATORES DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL NO BRASIL**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

ANNA RAYZA NOGUEIRA GABRIEL NERGINO

**TRÁFICO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE: FATORES DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof<sup>a</sup>. Me Danielly Pereira Clemente.

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

ANNA RAYZA NOGUEIRA GABRIEL NERGINO

**TRÁFICO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE: FATORES DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL NO BRASIL**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de Anna Rayza Nogueira Gabriel Nergino.

Data da Apresentação 09/12/2024

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Me Danielly Pereira Clemente.

Membro: Prof. Me. Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto/ Unileão

Membro: Dra. Amélia Coelho Rodrigues / UESPI

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

# TRÁFICO E EXPLORAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL

Anna Rayza Nogueira Gabriel Nergino<sup>1</sup>  
Profª. Me Danielly Pereira Clemente<sup>2</sup>

## RESUMO

O principal objetivo desse artigo foi analisar os fatores que contribuem para a existência do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil, encontrando o perfil das vítimas, as circunstâncias enfrentadas, redes de apoio e as políticas que o país utiliza para o enfrentamento dessa ofensa penal. Quanto à metodologia deste trabalho foi utilizada o procedimento bibliográfico, usando fontes publicadas sobre o assunto, no google acadêmico, como em revista e em relatórios. Nos resultados foram coletados dados das vítimas, como raça, escolaridade, classes populares, como também informações sobre gêneros, neste sentido os artigos analisados versam sobre questões de gênero como em evidência mulheres são maiores números de vítimas. Conclui-se que os artigos abordam fortemente um contexto de violação relacionado ao trabalho escravo entendendo como suporte a exploração sexual e de gênero.

**Palavras Chave:** Tráfico; Políticas Públicas; Mulheres.

## 1 INTRODUÇÃO

A legislação brasileira sobre o tráfico de pessoas tem passado por grandes alterações ao longo dos anos, usando o Protocolo de Palermo, como referência para criar dispositivos para combater, prevenir e reprimir este crime. Para isso, o Brasil criou uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o II Plano Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e a Lei 13.344/2016, que fez alterações nos dispositivos já existentes sobre o assunto. Ou seja, o Brasil está criando normas para solucionar o problema do tráfico, contudo, devido ao pouco tempo de vigência da Lei, ainda há muito a melhorar, principalmente quando se trata das políticas públicas sobre o assunto (Custódio; Ramos, 2024)

A Lei do tráfico de pessoas abrangia apenas a exploração sexual. Segundo Lima (2023), Só em 2016 foram incluídas outras modalidades, após os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Tráfico de Pessoas, que funcionou no Senado entre 2011 e 2012. O relatório final da CPI mostrou que o Brasil aparece na rota do tráfico humano, tanto como origem quanto como destino final. Foram identificadas 110 rotas de tráfico interno e

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-annarayza1012@gmail.com

<sup>2</sup> Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba-UFPA \_daniellyclemente@leaosampaio.edu.br

131 de tráfico internacional, sendo a maioria na região Norte, onde se localiza a maior parte das fronteiras internacionais. As ações da CPI resultaram na lei 13.344, de 2016, que incluiu na legislação novas modalidades do crime: trabalho análogo à escravidão, servidão, adoção ilegal e moção de órgãos e tecidos, infelizmente está presente há muitos anos, e continua crescendo a cada dia, onde existem os tratados internacionais que são destinados a proteção dos direitos destes, como também o Estatuto da Criança e do Adolescente (Agência Senado, 2023).

Lima (2023) ressalta que, o Brasil é indicado como o país de origem de 92% das 714 vítimas citadas nos processos. Quase todas as vítimas brasileiras (98%) foram levadas para o exterior ou, pelo menos, houve a tentativa de enviá-las, para a prática de prostituição, em sua maioria na Europa. Neste sentido uma exportação das vitimas brasileiras com intuito de explorá-las sexualmente.

Vale ressaltar que ainda tem no Brasil um déficit nas medidas impostas para inibir tal crime, pois mesmo com leis e medidas ainda existe esse crime em nossos estados, o qual decorre do tráfico de órgãos, exploração sexual de mulheres etc., onde vemos a falta de uma boa fiscalização. Diante deste cenário, pergunta-se: Quais são os fatores que contribuem para a existência do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil?

Desse modo, o objetivo geral desse artigo foi analisar as dinâmicas do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, identificando fatores sociais, econômicos e legais que contribuem para a vulnerabilidade das vitimas. De modo específico, buscou-se examinar o perfil das mulheres traficadas e dos indivíduos ou grupos que perpetraram o tráfico, buscando entender as vulnerabilidades das vitimas; investigar as circunstâncias enfrentadas pelas mulheres após serem traficadas, incluindo as condições de exploração e as redes de apoio disponíveis para a sua recuperação e por fim estudar as políticas de combate ao tráfico de mulheres, avaliando sua implementação e impacto na proteção das vitimas, bem como a colaboração entre diferentes órgãos governamentais e organizações não governamentais.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 METODOLOGIA**

A pesquisa foi baseada em fontes bibliográficas e na análise crítica de obras acadêmicas para embasar teoricamente o estudo (Gil, 2017).

Bibliográfica quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa (Prodanov; Freitas, 2013).

## 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.2.1 O PERFIL DAS VITIMAS DO TRAFICO E EXPLORAÇÃO

Não existe um perfil exato que determine quem serão as vítimas, mas verificam-se situações recorrentes na vida das pessoas traficadas. A primeira pesquisa realizada em âmbito nacional no Brasil sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial, a PESTRAF, apontou algumas características das vítimas de tráfico sexual demonstrando tratar-se geralmente de mulheres oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, habitando em regiões suburbanas com carência de serviços sociais básicos, e que exercem atividades laborais de baixa exigência (Leal; Leal, 2002). Estas características apontam para uma condição de extrema vulnerabilidade, propícia para o aliciamento por parte dos traficantes (Ramina; Raimundo, 2013). Segundo Haddad et al, p: 39,2022

Uma vez que a pesquisa baseou-se unicamente nos dados fornecidos pelas decisões disponibilizadas nos sites dos tribunais, o recorte de gênero foi realizado a partir das informações e da descrição dada pelos julgadores às vítimas, verificou-se que, das 714 vítimas identificadas na amostra, 688 eram mulheres, o que corresponde a 96,36% do total. Os homens são minoria, correspondendo a menos de 1% das vítimas nos casos analisados. Em alguns casos, não foi possível saber o gênero das vítimas, o superlativo número de mulheres indica que são elas as mais exploradas nos casos que compõem a amostra. Importa mencionar que, uma vez que todos os casos são anteriores à Lei n. 13.344/2016, a prevalência do tráfico para fins de exploração sexual e de vítimas do sexo feminino é também um reflexo da forma como o crime estava então tipificado.

São poucos os casos em que as vitimas são levadas à força, na maioria das vezes são enganadas com falsas propostas, como a de trabalhar fora e ganhar muito dinheiro, sem gastar nada, porém, quando chegam aos destinos, a realidade é dura e cruel, isto é, elas são escravizadas. Quem define o perfil do aliciador e da pessoa explorada pelo mercado de sexo, é a demanda, que se configura por critérios que estão relacionados a classes sociais, faixa etária, idade, sexo e cor (Veras; Souza, 2021). Conforme Haddad et al, p:41, 2022

As vítimas, 31 eram menores de 18 anos, não havendo informação quanto à idade das demais. Foi possível identificar a idade em razão da qualificadora prevista no artigo 231, parágrafo 1º do CP, segundo a qual, se a vítima é maior de 14 e menor de 18 anos, a pena cominada é de 4 a 10 anos de reclusão. Para os demais casos, incide a punição do tipo penal básico, que varia de 3 a 8 anos de reclusão. Assim, como não há informação em sentido contrário e como as demais imputações limitaram-se ao caput, considerou-se que a maior parte das vítimas eram maiores de idade.

Tá prescrito na lei 12.015/2009 No Art. 231 afirma que ao promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la ( Lei 12.015/2009).

No Brasil, entre 2012 a 2019, foram registradas cerca de 5.125 denúncias de tráfico humano no Disque de Direitos Humanos e 776 denúncias na Central de Atendimento à Mulher, ambos são canais de atendimentos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Em 2010 a 2022 as contabilizações de notificações foram de 1.901 no Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (SINAN). Esses números não representam a totalidade de casos existentes no país; a suposição é que haja muito mais, uma vez que não há um sistema unificado de coleta de dados sobre o tema, os registros atuais são feitos por órgãos do governo e de instituição que não podem ser somadas (Agência Senado, 2023).

Segundo a OIM (2022) os dados em relação a raça das vítimas, onde 63% (n=99) eram negras (preta + parda), 22% (n=35) eram brancas. Essas informações começaram a ser coletadas em 2020. As possíveis vítimas atendidas pelo o sistema de saúde 58,5% (n=360) eram negras e 31,7% (n=195) eram brancas.

Diversos são os motivos que podem levar alguém a querer ir em busca de novas oportunidades. Esses motivos decorrem de inúmeros fenômenos sociais, por exemplo, condições de vida precárias, situações econômicas e baixa escolaridade. Essas características, entre muitas outras, chamam a atenção dos traficantes para o aliciamento, tirando proveito da vulnerabilidade em que se encontram e até mesmo de seus sonhos (De Oliveira Galerani; Lara Vitória, 2021).

As mulheres e as meninas são a maioria das vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil. Nos últimos dez anos, 96% das vítimas desse crime em ações

penais com decisão em segunda instância na Justiça Federal eram mulheres. As informações são de relatório sobre o funcionamento do sistema de justiça brasileiro na repressão do tráfico internacional de pessoas, feito pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021. O relatório reúne 144 ações penais com decisão em segunda instância da Justiça Federal (Agência Senado, 2023).

Haddad et al (2022) afirma que nos processos analisados, é possível verificar seis países de origem das vítimas: Brasil, Paraguai, Argentina, Bolívia, Haiti e Alemanha. O Brasil é indicado como o único país de origem das vítimas em 92,36% dos processos, o que corresponde a 133 ações penais.

Conforme Haddad et al (2022) Em dois processos, além de brasileira, há vítimas com nacionalidade paraguaia e alemã. O Paraguai aparece como o único país originário das vítimas em dois processos, ao passo que Argentina, Bolívia e Haiti surgem em um processo cada. Não há informação sobre a nacionalidade das vítimas em quatro processos. Segundo Haddad et al (2022) A Espanha é o país que mais recebe as vítimas traficadas do Brasil, tendo sido o destino pretendido em 82 processos (56,94%). Portugal e Itália foram os países escolhidos pelos réus para o envio de vítimas.

Outra fonte de informação em relação ao gênero de prováveis vítimas advém do Ministério da Cidadania com dados dos atendimentos realizados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS). Esses equipamentos igualmente registraram considerável número de possíveis vítimas masculinas de tráfico de pessoas – 65,6% embora não tenham apresentado elementos sobre as formas de exploração (UNODOC, 2021).

Com estes dados nota-se que além do tráfico de pessoas existem fontes consideráveis de marcadores sociais como gênero, raça e classe que são notificados pelo CREAS, vale ressaltar que homens também entra no rol destes dados, a centralização no mesmo serviço das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo auxilia na identificação de contextos de violação relacionados ao trabalho (UNODOC, 2021).

### **2.2.2 CIRCUNSTÂNCIAS ENFRENTADAS E REDE DE APOIO PARA MULHERES TRAFICADAS**

Outra forma muito comum de tráfico de pessoas, aproveitando-se da situação de vulnerabilidade econômica, ocorre quando da captação de crianças e adolescentes, especialmente meninas, para trabalhos domésticos. Segundo Annoni; Caneparo; Cardoso,

(2022), estas meninas são por vezes vendidas por seus parentes, e outras vezes entregues voluntariamente, com a promessa de que terão um trabalho bom e melhores oportunidades do que no seu lugar de origem.

Nestes casos, em geral, o aliciamento não é feito por organizações criminosas, mas por particulares, pelos próprios exploradores. Eles normalmente são pessoas do país de onde captam as vitimas, mas vivem no exterior em condição financeira boa em comparação ao local de origem.

O fato de serem da mesma comunidade facilita o aliciamento, pois conseguem a confiança dos parentes da vitima com mais inclinação. As crianças e adolescentes são então levadas para as casas destas pessoas para fazer o trabalho domestico. Em geral não tem folgas, trabalham dia e noite e são obrigadas a trabalhar nas casas de parentes e nos estabelecimentos comerciais dos exploradores. São ainda exploradas sexualmente, não recebem ou recebem muito pouca comida, por vezes apenas restos, não são levadas para tratamento médico e não tem acesso à educação (Annoni; Caneparo; Cardoso, 2022)

É comum famílias necessitadas venderem seus filhos aos traficantes com base em promessas de envio de dinheiro adquirido com o trabalho sexual dos comercializados e explorados. Há, ainda, casos de prostitutas que aceitam as propostas dos traficantes e viajam cientes de que vão exercer a prostituição no exterior ou mesmo em outra localidade dentro de seu próprio país, todavia, ao chegarem ao destino, são surpreendidas com as condições de trabalho, ficando presas à rede até quitarem a dívida contraída (passagem, hospedagem e alimentação superfaturadas pelos criminosos, roupas etc.). Não podem escolher clientes, não recebem o dinheiro, cuja maior parte é embolsada pelos traficantes, pagam multa por adoecerem, menstruarem, engravidarem, são violentadas, estupradas e vigiadas dia e noite pelos criminosos (Costa, 2008).

Combater o tráfico sexual infantil exige a mobilização de governos, organizações da sociedade civil, instituições de proteção infantil e de toda a comunidade, para garantir a prevenção, a punição dos responsáveis e a proteção das vítimas. É necessário investir em políticas públicas eficazes, em campanhas de conscientização, em capacitação de profissionais e em redes de apoio e acolhimento às vítimas, visando interromper essa cruel forma de exploração e promover a justiça e a dignidade das crianças (Patrocínio, 2024).

Para que haja a efetivação do acordado na Política Nacional, foi criado o principal meio de efetivação de suas propostas que foi o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres. É de suma importância para dar evidência ao tema, já que

antigamente não era dada a devida atenção ao seu enfrentamento. O Pacto supervisiona os Estados garantindo que os mesmos coloquem em prática o que foi acordado pela Política Nacional. Pode-se constatar o trabalho desenvolvido pela Secretaria com o Pacto a seguir (Azevedo, p: 40; 2017):

No âmbito do Pacto, a SPM/PR trabalhou a prevenção ao tráfico de mulheres, promovendo o empoderamento das mulheres, auxiliando na sua formação e na geração de renda, ao mesmo tempo em que fortaleceu a rede de atendimento às mulheres e elaborou proposta metodológica de atendimento para oferecer melhores condições de assistência às mulheres vítimas desse tipo de violência (Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2011).

Desta forma, todas as mulheres que se encontram em situações vulneráveis do tráfico podem ser ajudadas. Além de ter apoio de todas as camadas do país, conseguirão ser auxiliadas por organizações não governamentais. O Pacto possibilitou, sobretudo, a capacitação de vários serviços e profissionais para que lidem com excelência com as diversidades dos problemas das vítimas. E de bônus, colocou o assunto do tráfico de mulheres para exploração sexual em pauta nas políticas públicas do país (Azevedo, 2017).

### **2.2.3 POLÍTICAS DE COMBATE AO TRÁFICO**

Como afirma Freire e Furlan, 2022, no interior das políticas de combate ao tráfico humano, ainda observa-se que não se alterou substancialmente as diretrizes normativas do paradigma caritativo-assistencial para o paradigma dos direitos humanos. Observa-se que os fatores do caráter caritativo permanecem descolados de sua contextualização social e econômica, atribuindo a esta população a culpa por sua condição.

No Brasil, foi na década de 1990 com a aprovação da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA) que o Princípio de Proteção Integral às crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal de 1988 foi regulamentado, estabelecendo o cumprimento pelo Estado, pela família e pela sociedade de diretrizes que as assegurem o respeito à integridade física, psicológica e moral Costa, 2023.

Neste sentido entendendo a Constituição como um documento primordial, vale ressaltar que estes direitos estão preestabelecidos de forma profícua entendendo como fonte principal a integridade de todo ser humano valendo assim do documento proposto que dá seguridade a população em geral, entendendo que existem lacunas entre o dito e o não dito.

Posto isso, o protocolo de Palermo de 2004, intitulado decreto n. ° 5.017 ou Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional objetiva conforme seu artigo 4º, a prevenção, investigação e repressão do tráfico internacional de pessoas, com finalidade de obter garantia sobre a vida e a liberdade dessas vítimas, incluindo homens e crianças. O protocolo tratou de abordar também sobre o consentimento da vítima que será desconsiderada se ocorrer ameaça, uso da força, coação, fraude, engano ou abuso de vulnerabilidade em um contexto de exploração do trabalho sexual (Ferreira; Cordeiro, 2023). Segundo o Protocolo (2004)

Artigo 4-Âmbito de aplicação o presente Protocolo aplicar-se-á, salvo disposição em contrário, à prevenção, investigação e repressão das infrações estabelecidas em conformidade com o Artigo 5 do presente Protocolo, quando essas infrações forem de natureza transnacional e envolverem grupo criminoso organizado, bem como à proteção das vítimas dessas infrações ( Decreto nº 5.017, p. única, 2004).

Vale ressaltar que este protocolo propõe regras que viabilizam os acessos organizacionais desse grupo de criminosos estabelecendo um certo “ cuidado” para com as vítimas que encontram-se em encarceramento, tornando assim alvos de difíceis descobertas pela logística organizacional destes grupos criminosos.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A construção desse trabalho com o tema de tráfico e exploração de crianças e adolescentes no Brasil tem grande importância para a exposição e elaboração de ações para prevenção de agravantes sobre as violências e abusos sofridos no decorrer, teve por objetivo identificar o perfil, gênero, raça e classe das vítimas, investigando as circunstâncias de precariedade que enfrentam após serem traficadas, a qual foi incluída as condições e redes de apoio, como também as políticas de combate a este crime.

Dessa forma são diversos motivos que levam essas mulheres para a rede de violências, como sua raça, sua escolaridade, sua renda, idade etc. As vítimas são levadas com intuídos de terem uma mudança de vida, onde são enganadas com falsas propostas, e quando chegam ao destino final serão escravizadas sexualmente.

Outra forma desse tipo de violência é a situação econômica de varias famílias que são enganadas por estes criminosos, e ate mesmos por parentes com conversas de levar as crianças e adolescentes dando oportunidades de educação melhor, e no final do trajeto serão escravizadas em trabalhos domésticos e/ou sexual.

Observando diversos fatores de prevenção e proteção às mulheres foram criados protocolos que tem a finalidade de obter garantia de libertar as vítimas desses tipos de violências entendendo a aplicabilidade das leis de forma a efetivasse diante de tal crime, propondo um olhar e vigiar constantemente.

Dentre algumas medidas que são aplicadas no Brasil, é possível concluir que apesar de ter politicas para o enfrentamento contra esta violência aos direitos humanos, ainda está longe de acabar, pois vai além do que imaginamos, o qual tem consequência de certa forma desastrosa, as vitimas na maioria das vezes não denunciam esses criminosos por medo de acontecer algo pior com sua vida e ate mesmo com suas famílias.

Entretanto, pode se constatar com a pesquisa que a investigação sobre este crime é bastante complicada, pois as vitimas podem apresentar problemas psicológicos, assim, dificultando a ajuda nas investigações, a policia terá problemas em identificar esses criminosos, vale salientar que é muito importante a conscientização da sociedade sobre a pratica deste crime, encorajando-as vitimas como uma estratégia para facilitar a investigação e identificação dos aliciadores.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no brasil.** Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracaosexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmanter-nobrasil#:~:text=No%20Brasil%2C%20entre%202012%20a,e%20da%20Cidadania%20\(MDHC\)](https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracaosexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmanter-nobrasil#:~:text=No%20Brasil%2C%20entre%202012%20a,e%20da%20Cidadania%20(MDHC).) ). Acesso em: 16 de Maio de 2024

Annoni, Danielle, and Priscila Caneparo. **Tráfico de Pessoas: Uma Análise a Partir da Convenção de Palermo.** Almedina Brasil, 2022. Acesso: 17 de novembro 2024

AZEVEDO, P. M. F. D. (2017). [GRADUAÇÃO | MONOGRAFIA]<BR><B>**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS SEXUAIS: A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O BRASIL NO ENFRENTAMENTO DE CRIMES TRANSNACIONAIS NOS ANOS 2000**</B>. *Portal De Trabalhos Acadêmicos*, 9(1). Recuperado de <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/543>

Costa, Maria da Piedade Ramos Ascensão. "**Políticas de enfrentamento no Brasil para crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas.**" (2023).

COSTA, Andréia da Silva. **O tráfico de mulheres: o caso do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no estado do Ceará.** Fortaleza (CE), 2008.

Custódio, A. V., & Ramos, F. M. (2024). **O TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.** *Revista Paradigma*, 32(3), 215–235.

DA SILVA FREIRE, Isabela; FURLAN, Vinícius. **Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: violência e políticas públicas.** *Revista Gestão & Políticas Públicas*, v. 12, n. 2, p. 326-341, 2022.

DE OLIVEIRA GALERANI, Lara Vitória. **TRÁFICO DE PESSOAS SOB O ASPECTO DAS PERSPECTIVAS LEGAIS BRASILEIRAS.** *Revista Amagis Jurídica*, [S.l.], v. 1, n. 16, p. 141-162, ago. 2021. ISSN 2674-8908. Disponível em: <<https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/254>>. Acesso em: 18 maio 2024

DECRETO. Lei nº 5.017, 12 de março de 2004. Ementa. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, Brasília, 12 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Ferreira, R. de A., & Cordeiro, N. T. (2023). **O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL.** *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 9(11), 595–607.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

Patrocínio, T. L., & Silva, H. H. B. (2024). **TRÁFICO SEXUAL INFANTIL NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS .** *Revista Acadêmica Online* , 10(50), 1–16. Recuperado de <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/69>

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição.** Editora Feevale, 2013.

Ramina, Larissa, and Louise Raimundo. "Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: Dificuldades conceituais, caracterização das vítimas e operacionalização." *Revista Direitos Fundamentais & Democracia* 14.14.1 (2013): 162-180

**Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020.** Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021

**Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: violência e políticas públicas.** (2022). *Revista Gestão & Políticas Públicas*, 12(2), 326-341.<  
<https://doi.org/10.11606/rgpp.v12i2.200475>> Acesso em: 18 de maio de 2024

Torres, R. V. T., Rangel, T. L. V., & Cápua, V. A. (2020). **DIREITOS HUMANOS EM DELIMITAÇÃO: UMA ABORDAGEM AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL.** *Acta Scientia Academicus: Revista Interdisciplinar de Trabalhos de Conclusão de Curso* (ISSN: 2764-5983), 5(12).

VERAS, Geovanna Monteiro; SOUZA, Maria Fernanda Santos; DE SOUZA, Luiza Catarina Sobreira. **O tráfico de pessoas no Brasil: do combate às consequências.** *JURIS-Revista da Faculdade de Direito*, v. 30, n. 2, 2020.